



26430244



08084.004959/2023-48



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

## **NOTA TÉCNICA Nº 104/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004959/2023-48**

#### **INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS**

#### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apoio administrativo, para o cargo de Apoio Administrativo Nível II, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, visando atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF, e que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 14/2023.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 251/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (SEI nº 26425388), os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial e habilitação técnica da empresa RESERVI LTDA, CNPJ nº 45.810.856/0001-60, nos termos dos documentos SEI nº 26425274 e 26425301.

#### **2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**

2.1. Preliminarmente, verificamos que a proposta de preços contém os elementos mínimos constantes no modelo de proposta de preços disposto no Anexo I do Termo de Referência, porém, a planilha de custos e formação de preços não observou o modelo indicado no Anexo II do Termo de Referência, em desacordo com o item 5.5.4 do TR.

2.2. Além disso, constatamos a necessidade dos seguintes ajustes/esclarecimentos com relação a planilha de custos:

a) O percentual de 7,33% relativo ao 13º salário (submódulo 2.1, item A) não é suficiente para cobrir os gastos da empresa com esse item de custo. O provisionamento mensal correto para este item deve equivaler a 1 salário dividido por 12 meses que é igual a 8,33%.

b) INSS (submódulo 2.2, item A): a empresa cotou o percentual de 10%, em desacordo com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91, que prevê que a contribuição da empresa deve ser de 20% sobre o total da remuneração.

c) Salário educação (submódulo 2.2, item B): a empresa cotou o percentual de 1,5%, em desacordo com o disposto no art. 15, da Lei nº 9.424/96, que prevê que a contribuição da empresa deve ser de 2,5% sobre o total da remuneração.

d) Sobre o item C do submódulo 2.2, os documentos apresentados pela empresa informam que o RAT ajustado da empresa equivale a 1,5% (RAT 3% x FAP 0,5% = 1,5%), e a empresa utilizou 0,01% na planilha de custos.

e) SESC ou SESI (submódulo 2.2, item D): a empresa cotou o percentual de 1,0%, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.036/90, que prevê que a contribuição da empresa deve ser de 1,5% sobre o total da remuneração.

f) SENAI ou SENAC (submódulo 2.2, item E): a empresa cotou o percentual de 0,5%, em desacordo com o disposto no Decreto-Lei nº 2.318/86, que prevê que a contribuição da empresa deve ser de 1,0% sobre o total da remuneração.

g) FGTS (submódulo 2.2, item H): a empresa cotou o percentual de 2%, enquanto o correto é de 8,0% sobre o total da remuneração.

h) Auxílio alimentação: A empresa cotou somente 80% do valor previsto na cláusula décima quinta da CCT DF000037/2023.

i) A empresa deve excluir da planilha os valores relativos a Assistência Odontológica e Seguro de vida.

j) Os percentuais referentes ao módulo 3 - Provisão para a rescisão, deverão ser revistos e a memória de cálculo deve ser informada.

k) Considerando que na presente contratação não há a previsão de substituição dos empregados no caso de ausência por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, os percentuais relativos ao substituto na cobertura de férias, ausências legais, licença paternidade e por acidente de trabalho deverão ser zerados na planilha de custos da contratação, devendo ser informado somente o percentual relativo ao afastamento maternidade, acompanhado do demonstrativo da memória de cálculo utilizada.

l) A empresa deve apresentar documentos aptos a comprovar que utilizou os percentuais relativos ao PIS e COFINS de acordo com o enquadramento tributário da empresa.

### **3. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.1. A proponente apresentou um atestado de capacidade técnica que atesta a execução de serviços da data de 01/06/2022 à 30/06/2023, período inferior ao mínimo de 3 (três) anos exigido no item 8.27.1 do Termo de Referência.

### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Ainda que as impropriedades verificadas na planilha de custos possam ser consideradas sanáveis, considerando que a proponente não comprovou o cumprimento do requisitos de habilitação técnica sugere-se a desclassificação da empresa RESERVI LTDA, CNPJ nº 45.810.856/0001-60 do certame.

4.2. Dessa forma, encaminhamos os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

**JOELMA DOS SANTOS FERREIRA**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 13/12/2023, às 11:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma dos Santos Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 13/12/2023, às 11:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26430244** e o código CRC **DD5F34CC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.